

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**Autor: Vereador Wadinho Peretti**

**Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Taquaritinga/SP, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Taquaritinga/SP, denominada “**Emplaca Taquaritinga**”, visando o aumento na participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP para a transferência de veículos registrados em qualquer outro município do País para o município de Taquaritinga/SP, compreendendo:

- I - Emissão de CRV - aquisição (código 2003);
- II – Emissão de CRV – mesmo proprietário (código 2031);
- III - Relacração de Placa (código 3042);
- IV - Substituição de tarjeta (código 3051);
- V - Vistoria Veicular (código 2026); e
- VI – Exclusão de gravame (código 2009).

**§ 1.º** O custeio de que trata o caput dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, emitido pelo Detran/SP.

**§ 2.º** O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no caput, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

**§ 3.º** O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de Taquaritinga, desde que atendidos o requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no caput.

**Art. 3.º** Estão excluídos do incentivo de que trata essa Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

III – de propriedade de pessoas físicas que não residam no município de Taquaritinga;

VI – de propriedade de pessoas jurídicas que não possuam sede ou filial no município de Taquaritinga.

**Art. 4.º** O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 6.º** A campanha de que trata esta Lei terá sua vigência de 01 de janeiro à 30 de novembro de 2020.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ass.**  
Prefeito Municipal

***Projeto idealizado pelo Vereador Wadinho Peretti.***